



DIÁRIO OFICIAL



Belém, quarta-feira
26 de fevereiro de 2020
EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXIX DA IOE
130ª DA REPÚBLICA
Nº 34.128

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

05 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO
GABINETE DO GOVERNADOR
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - PÁG. 04

ROMANCEIRO DA CABANAGEM

POESIA - JOSÉ ILDONE



2015
180 Anos da Cabanagem

Edições

4009-7817



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Lúcio Dutra Vale
Vice-Governador

Daniel Barbosa Santos
Presidente da Assembleia Legislativa

Leonardo de Noronha Tavares
Presidente do Tribunal de Justiça

Jeniffer de Barros Rodrigues
Defensora Pública Geral do Estado

Gilberto Valente Martins
Procurador Geral de Justiça



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Robson Jorge dos Santos Marques
Diretor Administrativo e Financeiro

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

Raimunda Helena Nahum Gomes
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
PABX: 4009-7800 - FAX: 4009-7819
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 75,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

**A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA
PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS
RÁPIDO E MAIS SEGURO.**

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7842 / 4009-7819 | ioepa.gov@gmail.com | www.ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: Lúcio Dutra Vale
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Parsifal de Jesus Pontes
Tel.: (91) 3201-5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601 / 3342-5672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZÔNAS

Secretário: Henderson Lira Pinto

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: José Antonio Azevedo Leão

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestreri
Tel.: (91) 3342-0353 / 98404-6851

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza
Tel.: (91) 3216 8883 / 8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Raimunda Rocha Teixeira
Tel.: (91) 3201-3724

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Sampaio Ghassan
Tel.: (91) 3289-6202 / 6224 Fax: (91) 3241-2971

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6100 / 6118 / 6144

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Silvio Roberto Vizeu Lima
Tel.: (91) 3182-3500 / 3501

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino Oliveira Bittencourt
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Alberto Beltrame
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804/ 4805 Fax: (91) 4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: José Roberto Lobato de Souza
Tel.: (91) 3265 6529/6530

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Alessandra Lima Leal
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Antonio de Pádua de Deus Andrade
Tel.: (91) 3218-7800 / 7846 / 7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Hugo Yutaka Suenaga
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 / 3246-6168

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: (91) 3342-0151 / 3342-0152

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Geovanny Farache Maia
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins
Tel.: (91) 3256-0150 Fax: (91) 3256-0015

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro O de Almeida
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/(91) 3342-5672

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBM

Comandante Geral: CEL. BM Hayman Apolo Gomes de Souza
Tel.: (91) 4006-8313 / 8352 / 8396 Fax: (91) 3257-7200

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Marcelo Lima Guedes
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

SECRETARIA DE ESTADO

DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 3239-4229/4230 - Publica: (91) 3239-4253

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Ursula Vidal Santiago de Mendonça
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: João Augusto Vieira Marques Junior
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Parsifal de Jesus Pontes
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Rubens Cardoso da Silva
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3254-1373

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira
Tel.: (91) 3201-9555

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Hugo Rogério Sarmanho Barra
Tel.: (91) 4009-2700 / 2722 / 2723 / Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Iran Ataíde de Lima
Tel.: (91) 3110-2550

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente:
Tel.: (91) 3224-2663

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Cintya Silene de Lima Simões
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Francisco Alves de Aguiar
Tel.: (91) 3205-4020/4054/4055.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0002

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3223-2560

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Arlindo Penha da Silva
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Oregel Dias
Tel.: (91) 3110-5003

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

ERRATA Nº 01

LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 SECOM/PA – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

A Secretaria de Comunicação do Governo do Estado do Pará, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 05/2019 de 07 de Janeiro de 2020, conforme publicação no Diário Oficial nº 33848, de 09 de janeiro de 2020, torna pública a Errata Nº 01, que altera o instrumento convocatório nos seguintes itens:

ONDE SE LÊ:

18.2.4.4. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea „a”, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea „b”, todos do subitem 18.2.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido de R\$ XX,XX (por extenso), equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

LEIA-SE:

18.2.4.4. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea „a”, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea „b”, todos do subitem 18.2.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido de R\$ 4.680.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

ONDE SE LÊ:

5.1.25. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

LEIA-SE:

5.1.25. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, que sejam de sua responsabilidade.

ONDE SE LÊ:

5.1.26. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

LEIA-SE:

5.1.26. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, que sejam de sua responsabilidade.

ONDE SE LÊ:

9.2 As CONTRATADAS repassarão à CONTRATANTE 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

LEIA-SE

9.2 As CONTRATADAS repassarão à CONTRATANTE o percentual (%) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação, tomando por base as faixas estabelecidas no Anexo B das NPAP do CENP e de acordo com o valor de investimento em que se enquadrar o presente contrato.

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2020.

FERNANDA MARIA DIAS DE ALMEIDA PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECOM/PA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: SINAPRO/PA – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará.

Referência: Licitação Concorrência nº 01/2020 – SECOM/PA

Objeto: Contratação de Serviços de Publicidade prestados por intermédio de Agências de Propaganda.

O SINAPRO/PA, doravante apenas impugnante, com fulcro no item 7 do Edital, apresentou impugnação tempestiva ao edital da Concorrência 01/2020, pleiteando uma série de alterações no edital, dentre as quais, uma parte foi sanada com meras retificações formais do instrumento, todas elas já alteradas no Edital, por meio da Errata nº 01.

Diante disso, passamos a esclarecer os itens impugnados e as providências e justificativas que fundamentam a improcedência da impugnação.

O impugnante requer a alteração dos itens 2.2.4 e 2.2.5 do Edital, bem como 2.4 e 2.5 do Anexo IV, alegando a suposta obrigatoriedade da Comissão em dispor no edital da forma de seleção das licitantes que se sagrarem vencedoras no certame.

Tal pedido é improcedente, haja vista inexistir dispositivo legal que justifique ou impute esta obrigatoriedade suscitada pela impugnante. Impende-se registrar, que o contrato em disputa possui natureza normativa e a sua execução ficará vinculada às características do momento da demanda dos serviços.

No tocante ao item 11.2, alínea f, o impugnante questiona o fato de o edital dispor de espaçamento simples ou duplo, quanto a formatação da proposta técnica via não identificada, alegando que a faculdade pela escolha do espaçamento pode violar o anonimato da proposta.

A impugnação, nesse sentido, é improcedente, visto que a utilização de espaçamento simples ou duplo é insuficiente para identificar a autoria da proposta, haja vista não revelar o nome ou qualquer outro elemento que identifique a proponente. Deveria a impugnante indicar de que maneira, no seu entendimento, a autoria da proposta seria revelada pelo uso de espaçamento simples ou duplo, pois, no entendimento desta Comissão a alegação não possui o mínimo de razoabilidade.

Não é demais lembrar ao Sindicato da categoria, que os parâmetros editalícios que norteiam a elaboração da proposta técnica não identificada tem por objetivo dar a todas as licitantes as mesmas condições de disputa. A determinação de limite de páginas, tipo e tamanho de fonte, espaçamento etc. assegura uma competição em condições idênticas para todos os proponentes.

Voltando à questão do espaçamento duplo, vale registrar que se a licitante optar por utilizá-lo desistirá de inserir mais conteúdo em sua proposta, dentro do limite de página estabelecido para o quesito. Por isso, a mera opção colocada à disposição da proponente não caracteriza ilegalidade, menos ainda possibilidade de identificação.

O impugnante também requer a alteração do item 11.6, alínea b, no tocante à demonstração da capacidade técnica da proponente, substituindo a expressão “poderão” por “serão”, contudo, tal impugnação é improcedente. Conforme se observa do item 5.1.4 do Anexo IV, o próprio contrato que será assinado pelas agências vencedoras prevê a obrigatoriedade de a agência utilizar, na elaboração dos serviços, os profissionais indicados na proposta, porém, admitindo a possibilidade de substituição do profissional indicado, desde que aprovado pelo órgão.

A finalidade do julgamento da capacidade de atendimento é aferir as condições técnicas da licitante em atender as necessidades do órgão licitante. Por isso, busca-se investigar sua capacidade operacional e sua qualificação técnica.

Durante a execução contratual a futura contratada será demandada pelo órgão licitante e caberá a ela alocar os melhores profissionais para aquela necessidade. A escolha dos profissionais ficará a critério da agência, interessando ao órgão tão somente a solução do problema de comunicação demandado.

Importante salientar que a apresentação da equipe na capacidade de atendimento vincula e obriga a agência, sendo possível a substituição de profissionais indicados na licitação, porém, por outros de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à contratante. Por tais razões, improcede a impugnação.

No tocante ao quesito Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, item 11.9, o impugnante requer sua alteração, alegando que o item não dispõe das características necessárias para elaboração do documento.

A alegação é improcedente, visto que o item 12.2.4, dispõe de maneira clara o que deve estar descrito no documento:

12.2.4. Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária; b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente; c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos; d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante

Contudo, o edital não estabelece forma de apresentação, nem limite de página ou exigências específicas para o item em comento. Deve a licitante

apresentar um ou mais relatos, a seu critério, conforme esclarecido na fase de questionamentos, sempre com olhos nos critérios de julgamento previstos no item 12.2.4 do edital.

Adiante, a impugnante requer a alteração do item 12.3.2.1, por apresentar lógica de pontuação confusa acerca do repertório e relatos apresentados pelas licitantes. Alegação que não procede.

No tocante à quantidade de relatos que devem ser apresentados, a SECOM/PA deixou à cargo das empresas licitantes apresentarem quantos relatos forem necessários para comprovarem sua capacidade de atendimento, não havendo motivos que justifique a sua alteração, haja vista a lei não prever o estabelecimento de números mínimos ou máximos de relatos a serem apresentados.

Dito isto, não há que se falar na alteração do item 12.3.2.1 do Edital, eis que a sistemática de pontuação expressa é clara e objetiva.

Com relação à redação do item 14.2 a impugnante assevera que o órgão licitante deve fixar percentuais máximos admitidos para cada modalidade remuneratória, inferiores ao que foi estabelecido no edital. Contudo, a determinação do patamar remuneratório cumpriu etapa própria na fase interna da licitação e os percentuais fixados observam com rigor os ditames legais. Improcede, pois, o pedido de aumento dos valores remuneratórios, eis que caberá às empresas interessadas avaliarem o desejo de participar ou não da disputa.

Oportuno destacar que os valores ali fixados estão em consonância com as melhores práticas de outros órgãos da Administração, em diversos níveis. Não obstante, válido lembrar que se trata de uma obrigação do órgão licitante zelar pelos seus recursos e observar os preceitos constitucionais aplicáveis. Portanto, improcede a impugnação.

Da mesma forma não merece razão ao impugnante no que diz respeito à remuneração de serviços que geram à futura contratada o recebimento do desconto padrão de agência. Não é crível admitir-se o pagamento em duplicidade ou por duas formas distintas de um mesmo trabalho.

Ademais, o impugnante requer a alteração do item 18.2.3, alínea a, para que o instrumento convocatório passe a prever quantos atestados devem ser apresentados pelas licitantes no certame, com vistas à comprovação da capacidade técnica.

Novamente, a alegação do impugnante não merece guarida, uma vez que tal detalhamento de quantos atestados devem ou não ser apresentado é uma discricionariedade do órgão licitante, que optou por deixar tal necessidade a cargo das empresas licitantes, não havendo qualquer irregularidade nisso.

Destarte, improcedente a alegação.

Com relação ao argumento esposado pela impugnante no que concerne ao item 18.2.3, o impugnante requer seja incluída na qualificação técnica obrigação de as licitantes apresentarem registro ou inscrição na entidade profissional (ABAP) ou sindicato de classe (SINAPRO) da sede da licitante, nos termos do art. 30, I, da Lei 8.666/93.

Contudo, o pleito não encontra respaldo legal e não é interesse do órgão licitante restringir o número de participantes. Sendo suficiente a apresentação do CENP (Conselho Executivo de Normas- Padrão), conforme expresso no art. 4º, §1º da Lei nº 12.232/10.

Também improcede o pleito de se incluir quantidade de atestados a serem apresentados, mormente porque estabelecer uma quantidade poderia afetar o interesse de agências pelo certame, o que, certamente, não seria de interesse do mercado, nem tampouco do Sindicato impugnante.

Assim, improcede o pedido.

A questão relacionada ao item 18.2.4.4 foi esclarecida por meio da errata publicada. Vale lembrar que a exigência de patrimônio líquido somente será feita em relação às licitantes que apresentarem índices menores que 1 (um).

Com relação aos argumentos da impugnante quanto a redação dos itens 5.1.25 e 5.1.26 foi esclarecida por meio da errata publicada.

No item 5.1.28, Anexo IV, o impugnante requer a alteração do item para que conste que a futura contratada somente será responsável no tocante à falha na execução do contrato com fornecedores que ela tiver dado causa.

A alteração do item, no caso concreto, não procede. Por óbvio, a responsabilização de qualquer falha somente recairá sobre a contratada nos casos em que ela tiver dado causa ou concorrido para a falha. Trata-se de mera interpretação literal, lógica e jurídica do contrato, não havendo razão que justifique a alteração da redação.

O impugnante requer a alteração do item 8.3, alínea "d", para que nele conste que a contratada não fará jus a nenhuma remuneração decorrente da veiculação de campanhas quando for utilizado o crédito concedido pelos veículos à contratante, mas fará jus ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços que forem executados para criação da campanha a ser veiculada. Tal alegação não procede.

Como se sabe, os créditos podem decorrer de falhas de veiculação que precisam ser compensadas ou negociações em que se incluem espaço bonificado, porém há que se considerar o envolvimento comercial como um todo e não somente o bonificado ou crédito. Neste caso, a agência já

se remunerou pela criação ou recebeu o desconto padrão de agência a que faz jus por conta da compra do espaço publicitário. Daí porque a alegação é desconectada da realidade.

No tocante às alegações referentes ao item 9.2, a redação do item foi alterada, conforme errata publicada. Importante esclarecer que não serão aceitos descontos inferiores aos percentuais máximos previstos no Adendo ao Anexo B das Normas- Padrão da Atividade Publicitária. Portanto, não haverá negociação para esse item.

Com relação à argumentação trazida em relação ao item 12.11, improcede a impugnação, mormente porque se há obrigatoriedade de aumentar quanto houver aumento do valor contratual, o mesmo ocorre em relação à redução, bastando à contratada solicitar a apresentação de garantia em patamares menores, face à nova realidade contratual, se isso acontecer.

Com relação ao item 11.3.2.1, o impugnante alega que a sua alteração é medida necessária, para que o órgão indique ainda no instrumento convocatório quando a penalidade a ser aplicada tomará por base o valor total do contrato ou o valor do serviço.

A impugnação improcede, pois, como se sabe, a dosimetria da pena será calculada tomando por base a proporcionalidade da falta praticada pela contratada. Não é demais lembrar, ainda, que a aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que respeitará o devido processo legal, bem como a ampla defesa e o contraditório.

No tocante às sanções previstas no item 13.6, II e 13.7.1, improcede a alegação de o edital prevê mais de uma pena para as mesmas infrações. As penas previstas são cumulativas e, portanto, no caso de o cometimento de qualquer infração que preveja a aplicação das duas penas, ambas devem ser aplicadas, mediante processo administrativo próprio e respeitado a ampla defesa e o contraditório.

Portanto, não há razão que justifique a alteração do item, nem tampouco o que constou em relação ao item 14.1.2.

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação julga IMPROCEDENTE a presente impugnação pelas razões acima expostas.

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2020.

FERNANDA MARIA DIAS DE ALMEIDA PINHEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECOM/PARÁ

Protocolo 527301

